



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 330
Decisão da CEMMQ	Nº 108/2022	
Referência	Processo nº 1165585/2022	
Interessado	EDIMEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 58 DA LEI 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 330, apreciando o Processo nº 1165585/2022, que versa acerca do Auto de Infração 500030531/2020 em desfavor da pessoa jurídica **EDIMEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA SEM ESTAR COM O SEU REGISTRO VISADO NA JURISDIÇÃO (*serviço de manutenção de bombas de combustíveis*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 04/11/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não consta no processo comprovação de que a empresa esteja registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, FONTE: <https://cft.org.br/servicos/>; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração, até a presente data, então apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 58 da Lei 5.194/66,” - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB